



Embrapa Tabuleiros Costeiros

CONTRATO Nº

PROCESSO Nº 21203.004205/2022-71

**CONTRATO DE COMODATO DE BEM
MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE -
UFS.**

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Centro Nacional de Pesquisa Agropecuária dos Tabuleiros Costeiros**, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0136-03, sediada na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, Beira Mar, 3250, Bairro Jardins, Aracaju-SE, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Marcus Aurélio Soares Cruz**, brasileiro, casado, pesquisador, matriculado na EMBRAPA sob o nº 325610, portador do RG nº 1153464 SSP/PI e do CPF nº 447.004.903-49, endereço eletrônico marcus.cruz@embrapa.br, nomeado para exercer o cargo de chefe-geral da Embrapa Tabuleiros Costeiros pela Portaria nº 580/2021, de 29 de abril de 2021, do Presidente da Embrapa, em conjunto com Sr. **Paulo César Silva de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n. 37366017-0 SSP/BA e do CPF n. 565.955.495-49, residente e domiciliado na Rodovia dos Náufragos, nº 5050, Condomínio Costa Marina, Quadra 'G', Lote 27, Bairro Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.004-003, endereço eletrônico paulo.cesar-carvalho@embrapa.br, nomeado para exercer o cargo de chefe-administrativo da Embrapa Tabuleiros Costeiros, pela Portaria nº 1775, do Presidente da Embrapa, ambos no exercício da competência delegada por norma interna, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, pessoa jurídica de direito público (autarquia federal), vinculada ao Ministério da Educação, instituída pelo Decreto Lei n.º 269, de 28 de fevereiro de 1967, inscrita no CNPJ sob o n.º 13031547/0001-04, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze - CEP 49.100-000 - São Cristóvão/SE, neste ato representada pelo Sr. **Valter Joviniano de Santana Filho**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 0648339688 SSP/BA e do CPF nº 799.275.055-15, nomeado para exercer o cargo de Reitor, pelo Decreto 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de 18 de março de 2021, Seção 2, página 1, doravante denominada **COMODATÁRIA**, com base no Processo Administrativo Sei/Embrapa nº 21203.004205/2022-71, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL**, que será regido pelas normas constantes dos arts. 579 e seguintes da Lei n.º 10.406, 10.01.02, pelas Normas internas da Embrapa (Norma de Gestão de bens patrimoniais 037.011.001.001), bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este Contrato, a **Comodante** cede em regime de comodato, a título gratuito, o seguinte bem móvel emprestado em bom estado de conservação, com a finalidade de serem utilizados somente na pesquisa científica e tecnológica:

ITEM	Nº REGISTRO PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO DETALHADA DO BEM	QUANTIDADE	VALOR
01	4206245	CONGELADOR DE EMBRIÃO - DESCRIÇÃO: MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA CONGELAÇÃO DE SÊMEN, MARCA TK, MODELO TK 4000 SE COMPACTA. OCS 418/08.	01	13.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O bem ora cedidos permanecerão em uso e posse direta da Comodatária, na execução das atividades de pesquisa científica e tecnológica do Projeto "Conservação e a difusão genética de bovinos da raça Indubrasil", coordenada pelo Professor Anselmo Domingos Ferreira Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A **Comodante** obriga-se a emprestar à **Comodatária**, à título de Comodato, o bem descrito na Cláusula Primeira, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e/ou extrajudiciais e em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato, obriga-se especialmente ao seguinte:

- 1) Reconhecer, para todos os fins de direito, que a Comodante permanece como proprietária do bem;
- 2) Zelar pela conservação do objeto em comodato, durante todo o período do comodato;
- 3) Utilizar o objeto em comodato somente para os fins previstos neste contrato, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros sem prévia autorização escrita da Comodante;
- 4) Fornecer à Comodante todas as informações e documentos necessários para o fiel cumprimento da suas atribuições;
- 5) Comunicar à Comodante, imediatamente, qualquer dano que o bem venha a sofrer;
- 6) Promover, em caso de furto ou roubo do objeto em comodato, o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia do registro da ocorrência à Comodante e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;
- 7) Informar à Comodante sobre a devolução do objeto em comodato, em razão da conclusão da pesquisa ou da sua não utilização, devolvendo-o no mesmo estado e em condições normais de uso, livre e desembaraçado de qualquer ônus e em perfeito estado de funcionamento, salvo as depreciações do tempo e do uso normal, na data e no local designado pela Comodante;

- 8) Assinar, ao receber bem “**TERMO DE ENTREGA RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE**”, que passa a integrar o presente contrato sob a forma de Anexo I;
- 9) Responsabilizar-se pelo transporte e pela pronta reparação de quaisquer danos porventura ocasionados por terceiros, por si ou seus prepostos, em face da utilização do bem cedido, assumindo a obrigação de reparar, em qualquer hipótese, como responsável principal, judicial ou extrajudicialmente, isentando a **Comodante** de qualquer envolvimento ou ônus;
- 10) Responsabilizar-se por quaisquer despesas de custeio do bem cedido;
- 11) Retirar, após a assinatura deste contrato, por sua conta e risco, o bem cedido, na base física designada pela **Comodante**;
- 12) Assegurar aos técnicos da **Comodante** devidamente identificado, livre acesso em relação ao bem cedido;
- 13) indenizar prontamente a **Comodante** qualquer prejuízo decorrente de dano ao bem cedido sempre que tais fatos decorrerem de comportamento doloso ou culposo da **Comodatária** ou de seus prepostos, tomando-se por base o preço de mercado vigente;
- 14) Restituir o mesmo bem, ao término deste contrato, em perfeitas condições às suas inteiras expensas, na base física que for designada pela **Comodante**;
- 15) Indicar preposto responsável pelo fiel cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA GUARDA E RESPONSABILIDADE DO BEM

A **Comodatária** indicará o preposto responsável pela pesquisa científica ou tecnológica, na qual o objeto em comodato será utilizado, e este assumirá a responsabilidade direta pela guarda e correta utilização do bem perante a Comodatária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As responsabilidades assumidas pelo preposto perante a **Comodatária** não a eximem de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de comodato terá vigência, a partir da data de assinatura, com vencimento em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período mediante a emissão de termo aditivo em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Compliance e Proteção de Dados Pessoais

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente contrato e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, independentemente de justo motivo e sem qualquer sanção, desde que seja feito, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos causados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será levado à publicação, pela **Comodante**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento no formato eletrônico, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Pela Embrapa
Marcus Aurélio Soares Cruz
Carvalho

Pela Embrapa
Paulo César Silva de

Chefe Geral
Administração

Chefe Adjunto de

Pela UFS
Valter Joviniano de Santana Filho
Reitor

Testemunha 1	Nome: Roberto Cardeal de Oliveira CPF: 489.726.571-15
Testemunha 2	Nome: Sandro Tavares Silva CPF: 515.867.541-49

ANEXO - I

TERMO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE BEM CEDIDO EM COMODATO

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **CENTRO NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DOS TABULEIROS COSTEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0136-03, sediada na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, Beira Mar, 3250, Bairro Jardins, Aracaju-SE, neste ato representada pelo Sr. **Marcus Aurélio Soares Cruz**, brasileiro, casado, pesquisador, matriculado na EMBRAPA sob o nº 325610, portador do RG nº 1153464 SSP/PI e do CPF nº 447.004.903-49, endereço eletrônico marcus.cruz@embrapa.br, nomeado para exercer o cargo de chefe-geral da Embrapa Tabuleiros Costeiros pela Portaria nº 580/2021, de 29 de abril de 2021, do Presidente da Embrapa, em conjunto com Sr. **Paulo César Silva de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n. 37366017-0 SSP/BA e do CPF n. 565.955.495-49, residente e domiciliado na Rodovia dos Naufragos, nº 5050, Condomínio Costa Marina, Quadra 'G', Lote 27, Bairro Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.004-003, endereço eletrônico paulo.cesar-carvalho@embrapa.br, nomeado para exercer o cargo de chefe-administrativo da Embrapa Tabuleiros Costeiros, pela Portaria nº 1775, do Presidente da Embrapa, ambos no exercício da competência delegada por norma interna, tendo em vista o Processo Administrativo Sei/Embrapa nº 21203.004205/2022-71 e no Contrato de Comodato assinado pelas Partes, **formaliza o presente TERMO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE**, do equipamento de laboratório CONGELADOR DE EMBRIÃO - DESCRIÇÃO: MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA CONGELAÇÃO DE SÊMEN, MARCA TK, MODELO TK 4000 SE COMPACTA, de propriedade da Embrapa, com registro patrimonial nº 4206245, para a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, pessoa jurídica de direito público (autarquia federal), vinculada ao Ministério da Educação, instituída pelo Decreto Lei n.º 269, de 28 de fevereiro de 1967, inscrita no CNPJ sob o n.º 13031547/0001-04, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze - CEP 49.100-000 - São Cristóvão/SE, neste ato representada pelo Sr. **Valter Joviniano de Santana Filho**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº

0648339688 SSP/BA e do CPF nº 799.275.055-15, nomeado para exercer o cargo de Reitor, pelo Decreto 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de 18 de março de 2021.

Pela Embrapa
 Marcus Aurélio Soares Cruz
 Carvalho
 Chefe Geral
 Administração

Pela Embrapa
 Paulo César Silva de
 Chefe Adjunto de

Pela UFS
 Valter Joviniano de Santana Filho
 Reitor

Testemunha 1	Nome: Roberto Cardeal de Oliveira CPF: 489.726.571-15
Testemunha 2	Nome: Sandro Tavares Silva CPF: 515.867.541-49



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cardeal de Oliveira, Analista**, em 08/11/2022, às 09:31, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Tavares Silva, Analista**, em 08/11/2022, às 09:32, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Silva de Carvalho, Chefe-Geral em exercício**, em 08/11/2022, às 09:42, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Joviniano de Santana Filho, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 16:17, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7928338** e o código CRC **430985F4**.

Referência: Processo nº 21203.004205/2022-71

SEI nº 7928338